



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Ofício: 048 / 2024

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Envia Projeto de Lei

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei que
**"AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**.

O referido projeto prevê a recomposição salarial, para que os vencimentos dos servidores não sejam defasados pela inflação; como também autoriza o pagamento do piso dos Agentes de Endemias, dos Agentes de Saúde, e Profissionais do Magistério, Direito constitucional.

Salientamos que os enfermeiros já são beneficiados, no corrente ano, com o pagamento do piso nacional da categoria.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado em regime de urgência.

No ensejo, renovo a V.Ex^a. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

Presidente Juscelino, 26 de março de 2024.

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Edvânio José de Castro
DD. Presidente da Câmara Municipal
Presidente Juscelino/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

PROJETO DE LEI 04 / 2024

AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO
SALARIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE JUSCELINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autorizada a concessão de reajuste de 6,97% (seis inteiros e noventa e sete avos por cento), a **título de recomposição salarial**, sobre os vencimentos de cada servidor, nos quadros de efetivos, comissionados, contratados, inativos do Poder Executivo, exceto os relacionados abaixo, que possui piso (agentes comunitário de saúde, agente combate endemias, piso magistério e beneficiados pela lei 723/2024).

Art. 2º Fica o Município autorizado a pagar o Piso nacional de dois salários mínimos para os agentes de saúde.

Art. 3º Fica o Município autorizado a pagar o Piso nacional de dois salários mínimos para os Agentes de Controle de Endemias.

Art. 4º Fica o Município autorizado a pagar o Piso nacional do magistério para os Profissionais do Magistério incluído os inativos.

Art. 5º Fica garantido o pagamento do Piso nacional da Enfermagem, o qual já vem sendo pago no corrente ano.

Art. 6º Os Servidores que já foram beneficiados pela lei 723/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

► **Art. 7º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2024.

Presidente Juscelino, 26 de março de 2024.

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal